

Prestação pecuniária além do mínimo exige fundamentação, diz TJ-SP

09/08/2022

O juízo da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo reformou parcialmente sentença que condenou um homem a dois anos e dez meses de detenção e dois meses e dez dias de proibição de obter habilitação para dirigir veículo automotor. Os desembargadores acolheram o pedido da defesa para reduzir a multa pecuniária estipulada pelo juízo de piso de dez salários mínimos para um.

Divulgação



Juízo de piso não indicou fundamento para a fixação da prestação

No caso concreto, o homem foi condenado pelo crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor descrito no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos consistentes na prestação pecuniária, equivalente ao pagamento de dez salários mínimos.

A defesa pediu a absolvição por insuficiência probatória, já que os autos não comprovariam que o acusado teria violado o dever de cuidado ao dirigir. Subsidiariamente, também requereu a redução da prestação pecuniária por ela ser desproporcional diante das condições financeiras do réu.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Marcos Alexandre Coelho Zilli, votou por manter a sentença, mas acolheu os argumentos da defesa para redução da multa aplicada pelo juízo de piso.

O magistrado apontou que não se indicou fundamento para a fixação da prestação pecuniária acima do mínimo legal. O entendimento foi seguido por unanimidade.

A defesa foi realizada pelo advogado **Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0000887-82.2017.8.26.0294

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-09/prestacao-pecuniaria-alem-minimo-exige-fundamentacao-decide-tj-sp/>